

RESOLUÇÃO CONSUP 5/2008

REGULAMENTA O REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 6º do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de novembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - Os alunos portadores de doenças infectocontagiosas ou impedidos por alguma limitação física superior ao período de 10 (dez) dias, assim como as alunas gestantes poderão ser submetidos a tratamento especial, com compensação de ausência às aulas, da seguinte forma:

- I. O aluno, membro da família, ou terceiro, munido de atestado médico **original**, com indicação do tempo de afastamento das atividades escolares, deverá requerer o tratamento especial, na Central de Atendimento de seu Campus, em até 10 (dez) dias corridos, no máximo, após o início do impedimento, o que não necessariamente é coincidente com a data do atestado.
- II. Até 10 (dez) dias corridos após a entrada do requerimento na Central de Atendimento de seu Campus, o aluno, membro de sua família, ou mesmo terceiro munido do protocolo firmado quando do requerimento, deverá retirar os temas dos exercícios domiciliares atribuídos pelo professor de cada disciplina.
- III. O aluno deverá devolver à Central de Atendimento, mediante protocolo, os exercícios domiciliares exigidos no prazo definido pelo respectivo professor, que deverá observar a seguinte escala:

Período de Afastamento	Prazo Máximo para Entrega (contado da retirada dos temas)
10 a 15 dias	15 dias
16 a 30 dias	30 dias
Alunas gestantes	60 dias

IV. O aluno deverá realizar as avaliações nas datas previamente determinadas.

§ 1º - Os trabalhos e exercícios domiciliares serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão a compensação das faltas no período de afastamento.

§ 2º - A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo estabelecido, bem como a conceituação de insuficiente por parte do professor, levarão o aluno à perda do direito de compensação de faltas, devendo esse arcar com o ônus da negligência, que pode implicar reprovação.

§ 3º - Se ocorrer o indeferimento do pedido e o aluno não efetuar o trancamento da matrícula na série ou na disciplina, será considerado reprovado, arcando inclusive com o ônus financeiro.

§ 4º - A realização de trabalhos e exercícios domiciliares possibilita a compensação de faltas, todavia não dispensa o aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas em calendário, ou marcada pelas respectivas coordenações.

§ 5º - Caso a liberação médica ocorra após a data previamente determinada em calendário para as avaliações regulares, o aluno deverá requerê-las na central de atendimento do seu campus, em até 3 (três) dias úteis após a referida liberação.

§ 6º - Ao aluno que não observar o atendimento ao disposto no parágrafo 5º deste artigo, fica vedada a aplicação da referida prova especial, o que independe da compensação de falta às aulas, podendo levar o aluno à reprovação por nota ou mesmo à obrigatoriedade de realização de exame final, observada a regulamentação quanto à avaliação.

§ 7º - Os professores deverão aplicar, aos alunos, as provas constantes do parágrafo 5º, em até 10 (dez) dias corridos após o protocolo do requerimento na central de atendimento do campus que sedia o curso do aluno. Os docentes responsáveis devem ainda proceder à correção e à entrega das notas e faltas relativas a esta avaliação especial, na secretaria do campus, em até 15 (quinze) dias após o requerimento.

§ 8º - A revisão de prova deverá ser realizada diretamente entre o aluno e professor no prazo limitado de até 03 dias úteis após a divulgação dos resultados, não cabendo deferimento e recurso de pedidos feitos fora de prazo.

Artigo 2º - Não deverá ser concedido o benefício de compensação da falta às aulas quando o período de ausência for inferior a 10 (dez) dias corridos.

Artigo 3º - Exceto nos casos previstos em legislação específica, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento especial, prorrogados por, no máximo, mais 15 (quinze) dias, mediante novo atestado médico.

Artigo 4º - No caso da aluna gestante, o disposto nesta Resolução se aplica a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de 3 (três) meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, observados os prejuízos pedagógicos causados pela ausência às aulas.

Artigo 5º - Se o aluno não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime de tratamento especial em domicílio, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do referido tratamento especial.

Parágrafo único – Entende-se por disciplinas cuja natureza não permite o tratamento especial, aquelas desenvolvidas em regime pedagógico diferenciado de caráter técnico e/ou prático como:

- a) Estágio Supervisionado;
- b) Práticas Clínicas, Pedagógicas e ou Laboratoriais;
- c) Atividades Complementares e
- d) Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido em forma de Projeto Prático Aplicado e/ou Monografia.

Artigo 6º - Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente da forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Artigo 7º - Na hipótese de o aluno desejar retornar às aulas antes de findar o período de impedimento constante no atestado médico, poderá fazê-lo mediante autorização médica, podendo, a critério de cada professor, ter uma redução na quantidade de trabalhos e exercícios domiciliares.



FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA
Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 1.553/2002 – D.O.U. de 29/05/2002.
Mantenedora: UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA – UNIPEC

Artigo 8º - Os casos pertinentes às ocorrências omissas a esta Resolução serão dirimidos pela Coordenação Acadêmico-Pedagógica.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução 04/2006 de 23 de outubro de 2006 e demais disposições contrárias.

Curitiba, 20 de novembro de 2008.

Professor Me José Antonio Soares
Presidente